LEI Nº 3.559, DE 15 DE ABRIL DE 2.014

"Dispõe sobre a inclusão do tema "Educação Moral e Cívica" como atividade dentro das oficinas do contra turno do período integral e/ou dentro dos temas transversais no ensino regular nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências"

(Autor: Ver José Cláudio Ferreira - PMDB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º: Dispõe sobre a inclusão no projeto de Oficinas de período integral e nos temas transversais das Escolas Públicas Municipais, o conteúdo "Educação Moral e Cívica".

Parágrafo único – A inclusão referida no caput deste artigo será realizada de acordo com o planejamento pedagógico das unidades de ensino municipais, sem prejuízo do conteúdo curricular das disciplinas obrigatórias, não acarretando em aumento de despesas previamente consignadas.

Art. 2º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo necessário visando à inclusão no próximo ano letivo.

Art. 3º: As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatorze (15.04.2014).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal